

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

Nº 01-0585/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0585/2003 DE 10/09/03

PROMOVENTE: VEREADOR

WILLIAM WOO

55

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE COMERCIALIZAÇÃO DE LÍQUIDOS E BEBIDAS ENVASADAS EM LATAS DE ALUMÍNIO OU SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O B S E R V A C O E S:

CNC.Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 17:59:02

00000019408-56



ARQUIVADO EM

12/01/2005

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº 01 do proc.
Nº 585 de 03.03.2003

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

HOJE
AS COMISSÕES DE: 10 SET 2003
Const. e Justiça
Trabalho, Emprego e Relações
Sociais, Previdência Social e Seguros
Finanças e Orçamento
SINTE

PROJETO DE LEI nº

01 - PL
01-0585/2003

Dispõe sobre comercialização de líquidos e bebidas envasadas em latas de alumínio ou similares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam os fabricantes de líquidos e bebidas envasadas em lata de alumínio ou similares, obrigados a protegê-los com tampa de material plástico ou similar na área do bocal.

Parágrafo Único - A referida tampa destina-se a proteger o vasilhame de possíveis contaminações, mantendo a higiene e assepsia.

Art. 2º - É proibida a fabricação, distribuição e venda de vasilhames sem a referida proteção.

Art. 3º - O descumprimento às disposições contidas nesta lei causará a apreensão dos produtos comercializados e a aplicação ao infrator as seguintes penalidades:

I - Aplicação de multa no valor de comercialização do produto por unidade apreendida;

II - Em caso de reincidência, aplicação de multa no dobro do valor de comercialização do produto por unidade apreendida;

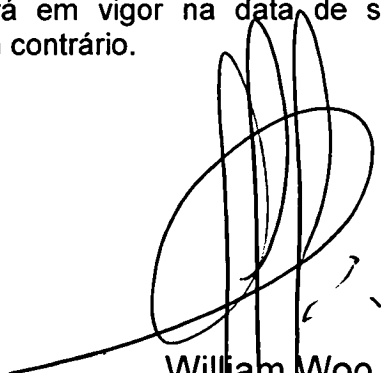
III - Cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - O Poder Público Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação;

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


William Woo
Vereador PSDB

10 SET 2003
13:30 h 21-0

CMSP - ATM

-10-Set-2003-16:03-006/56

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) paratubo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 02/10/03 d 200

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº 02 do proc.

Nº 585 de 03

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Os vasilhames de bebidas e líquidos em lata de alumínio ou similares pode transformar-se em foco de doenças, uma vez que muitas vezes são condicionados em locais de pouca higiene, onde insetos e ratos, por exemplo, podem contaminar os bocais, transmitindo doenças como a leptospirose e outras.

A melhor maneira de erradicar doenças é a profilaxia e prevenção, o que conseqüentemente diminui os gastos públicos na área da saúde, podendo-se otimizar a utilização das verbas em outros projetos, como a construção de hospitais e aquisição de remédios.

É dever do Poder Público assegurar que todos os cidadãos tenham assegurados o direito à Saúde, e por isso este projeto de lei é tão importante, pois as providências aqui listadas irão fazer com que exista um cuidado sanitário maior, prevenindo doenças que podem levar à morte.

Espero assim, que a proposta mereça a acolhida e atenção dos nobres Pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 01-585 de 2003 02-10-03 (a) 03

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto consta
PL 72/02, 33/03, ANDAMENTO

02-10-03

02-10-03

INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

Ao Nobre Vereador WILLIAM WOO:
Para se manifestar sobre o PL 72/02.

09/10/03

ARSELINO TATTO
Presidente

Ao Nobre Vereador WILLIAM WOO:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

14/10/03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 04 e 05

Em 27 / 11 / 03

(a)
Solange Raimundo dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº	04	do proc.
nº	01-585	de 20 03

Solange Ramonê dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

REQUERIMENTO " D " Nº /2003

REQUEIRO À DOUTA MESA, na forma regimental que seja esclarecido que o Projeto de Lei no. 0585/2003, de minha autoria difere substancialmente do PL 0072/2002 de autoria do honrado Vereador Edivaldo Estima (PPB).

No PL 0072/2002 o Vereador Edivaldo Estima, apesar de sua invejável competência e abrangência, confunde o cidadão ao apresentar valores discrepantes relativos à multa no caso de reincidência (Artigo 3º, item III, que, erroneamente, está numerado como item II), no qual o valor numérico é de R\$3.000,00, mas o valor descrito por extenso é de apenas um mil reais. Além disso, é gritante a ausência do princípio da equidade no artigo acima citado, pois prevê:

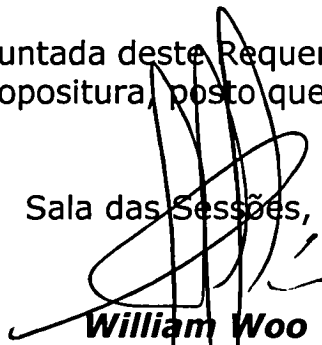
"Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - Notificação com um prazo de 7 dias úteis para a regularização;
- II - Multa no valor de R\$500,00 (Quinhentos reais);
- II (*sic*) - Multa no valor de R\$ 3.000,00 (hum mil reais - *sic*)
- III - Fechamento administrativo;
- IV - cassação da licença de funcionamento do estabelecimento."

É de se ressaltar a falta de proporcionalidade e de progressividade, pois, visivelmente, multa igualmente os estabelecimentos sem considerar a quantidade apreendida, o que significa que um estabelecimento de médio porte pagaria o mesmo valor que um vendedor de rua. É necessário, especialmente em tempos difíceis como os de hoje, prestar a devida atenção à realidade e à necessidade do povo brasileiro, e aplicar princípios proporcionais que visem a punição apropriada, pois, como é óbvio, a multa no projeto de lei do vereador citado se torna regressiva, punindo com maior rigor os menos favorecidos.

Diante do exposto, peço a juntada deste Requerimento ao PL nº 585/2003 e a normal tramitação dessa propositura, posto que não viola o Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sala das Sessões,


William Woo
Vereador
Líder do PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

-05-

do processo nº 01-585 de 20 03 24/11/03

(a)

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

24/11/03

ARSELINO TAPTO
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça:

24/11/03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat.
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/11/03 às 10h20

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador CELSO TASSONE
para relatar

da Comissão de Constituição e Justiça
Em 08 do Dezembro de 2003

J. Augusto
Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 276 do Regimento Interno.
São Paulo, 07, 01, 05

Mário Sérgio Horta
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 05 fls.
Arquivado em 12/01/2005
O Func.º gmao

Aparecido Ferreira
RF 101.075
SGP-33

SEGUIM..... juntado 8..... nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 6 a 8 -

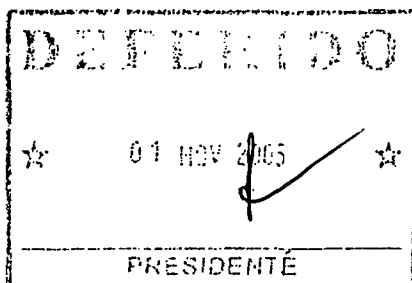
Em 11/01/2005
(a) JAVIER AUGUSTO
RF 10.860
SGP. 33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06 do Processo
nº 585 de 2003
Jader Augusto Pimenta

JADER AUGUSTO PIMENTA
RE 10.860
SGP. 33



São Paulo, 26 de outubro de 2005.

13 - RDS
13- 2466/2005

MEMORANDO nº 1113-05

Ao

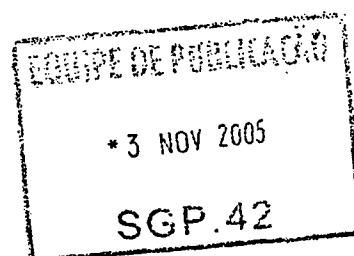
SGP-21

Senhor Chefe,

Solicito, através deste, o desarquivamento dos PLs 670/01, 78/02, 118/02, 660/02, 704/02, 585/03, 586/03, 691/03, 708/03, 732/03 e 411/04 de autoria do Vereador William Woo.

Atenciosamente,

Juscelino Gadelha
Líder do PSDB





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07
do processo n.º 505 de 20 03 - 16 , 11 , 2005 (a) Jader

JADER AUGUSTO PIMENTA
RF 10.860
SGP. 33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

Angela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 1-585 / 2003

Papel para informação rubricado com folha nº 08

11/11/2005

Jader Augusto Pimenta
JADER AUGUSTO PIMENTA
RF 10.860
SGP. 33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 -2466/2005, segue o presente expediente,
para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 11 de novembro de 2005.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

A Com. de Constituição e Justiça

17 / 11 / 05

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça

Em 12/11/05 às 17:30

[assinatura] RF 1120

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 18/11/05 AS 11:30 HS

POR Jose

Em 07/12/05 às 16:00h [assinatura]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Jose Americo

Para [assinatura]

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 12.12.05 1-L

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

João Neto

Para [assinatura]

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 18/05/06 [assinatura]

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 30/05/06 AS 17:00

POR Jose

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(n) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sele nº 39 e data de informação nº 27/11/03

[assinatura]

SOLANGE RAUZY DOS SANTOS
R.F. 1660
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo n.º 61-585 de 20 03 27, 11 02 (a)

Solange Rainha dos Santos

RE 10801

REDISTRIBUIÇÃO	
Ao Nobre Vereador <u>Américo</u>	
Assessoria	
Comissão de <u>21.11.2008</u>	
<u>27/11/02</u>	
O prazo para manifestação nos	
termos do § 3º, artigo 63 da	

20 10 21 02

4

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 02/12/08 AS 11:20 h
POR AL
SAÍDA: 03/12 AS: 11 h 00 ASS.: [Assinatura]

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 de Regimento Interno.

São Paulo, 12 / 02 / 09

[Assinatura]
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº folha de informação
sob nº 12 / 02 / 09

[Assinatura]
Lina Angélica M. Gumaekas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 10
do processo 01-585 de 2003 13/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 11/11/2005
Arquivado novamente em 13/01/2009
Com 10 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927